

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. Da definição do objeto

1.1.1. O presente termo de referência tem como objeto estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos no Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico em sede do Sistema de Registro de Preços, que objetiva a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Processamento e Esterilização de Materiais Médico-Hospitalares**, pelo período de 12 meses, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I deste Termo de Referência (TR).

1.1.2. O Termo de Referência fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, que é um documento preparatório da etapa de planejamento da contratação, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

#### 1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 065, de 29 de agosto de 2023;

1.2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

#### 1.3. Do Sistema de Registro de Preços

##### 1.3.1. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

1.3.1.1. A presente contratação ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 035, de 14 de março de 2024, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência;

1.3.1.2. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) a seguir, atendendo ao disposto no art.4 do Decreto n.º 035, de 14 de março de 2024 :

a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto.

1.3.1.3. Serão geradas, quando da homologação do certame, as respectivas Atas de Registro de Preços, visando estabelecer parâmetros de referência para este e outros processos licitatórios. Tal iniciativa visa à economicidade, racionalidade e otimização dos gastos na SMS Caruaru - alinhando-se às metas do seu Plano Anual de Contratações - e nas instituições que alcem objetivos afins.

##### 1.3.2. Da Justificativa da Dispensa da Intenção de Registro de Preços (IRP):

1.3.2.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade possibilitar à Administração a divulgação de suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão, pelo sistema de Registro de Preços, permitindo a participação de outros órgãos governamentais interessados no mesmo objeto, otimizando recursos por meio de economia de escala;

1.3.2.2. Nos termos do § 1º do art. 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do § 4º do art. 15 do Decreto Municipal n.º 035/2024, é admitida a dispensa da IRP quando o órgão gerenciador for o único contratante ou quando o atendimento da demanda for incompatível com a tramitação do procedimento;

1.3.2.3. No presente certame, o objeto possui caráter de interesse exclusivo deste órgão gerenciador, atendendo a necessidades específicas que não se aplicam a outros órgãos ou entidades;

1.3.2.4. A dispensa da IRP visa assegurar a eficiência, economicidade e celeridade no atendimento das necessidades específicas do órgão gerenciador, garantindo que o processo licitatório seja concluído de forma célere e adequada às peculiaridades do objeto;

1.3.2.5. Nada impede a posterior adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2024 em seu art. 17, IV:

“Art. 17. Na tramitação do IRP, caberá ao órgão gerenciador:

(...)

IV - Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP ou de quantitativos atualizados, desde que seja apresentada justificativa sobre o descumprimento dos prazos.”

1.4. Da Divisão por Cotas, prevista na LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

1.4.1 Para o presente certame, *optou-se por não haver divisão por cotas*, objetivando prevenir prejuízo ao conjunto do objeto pretendido:

“

(...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

(...)”

1.4.2. Do ponto de vista da economicidade, eficiência e gestão otimizada de contratos não se configura vantagem técnica e econômica para a Administração a dissolução dos itens;

1.4.3. *In casu*, cumpre avaliar que o julgamento de menor preço por grupo de itens se mostra como mais adequado à administração pública, por favorecer à economicidade e eficiência da gestão contratual, referente ao objeto desta contratação;

1.4.4. Economicamente, evidencia-se a possibilidade de obter desconto no preço global ofertado pelo serviço, tendo em vista que os todos os itens serão adjudicados para uma única empresa.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada a seguir:

2.1 O presente certame tem por objeto a contratação de Serviços de esterilização interno e externo, compreendendo a disponibilização de supervisão de processos, de materiais, insumos e equipamentos, sistema informatizado de rastreabilidade do processamento de materiais médico-hospitalares e execução de manutenções preventivas e corretivas de equipamentos para a CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME) presente na Maternidade Municipal Santa Dulce dos Pobres (MMSDP), contemplando ao mesmo tempo, as demais unidades de Saúde adscritos à Atenção especializada;

2.2 A presente solicitação para a Rede Municipal de Atenção especializada em saúde fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços assistenciais prestados à população;

2.3 A Maternidade Santa Dulce dos Pobres, referência no atendimento obstétrico e na realização de cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal, caracteriza-se como unidade hospitalar de perfil geral, apresentando crescimento

progressivo no número de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados. Tal cenário demanda investimentos contínuos adequados, seguros e tecnologicamente atualizados;

2.4 A contratação de uma empresa para serviços de esterilização interna e externa - ou seja, que contemple o CME da MMSPD e também atenda aos demais estabelecimentos da rede especializada - envolve conhecimentos altamente especializados, fornecimento de insumos, materiais e utilização de equipamentos específicos, além de um sistema informatizado de rastreamento;

2.5 Tal demanda é Continuada e Personalizada, exigindo fornecimento dos serviços descritos por meio de uma empresa qualificada, além de um acompanhamento constante de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, o que demanda personalização e continuidade que se aplica a demandas menos específicas;

2.6 Dada a natureza dos serviços prestados em um Centro de Material Esterilizado, que lida com materiais médico-hospitalares críticos, é essencial garantir altos níveis de segurança e qualidade. A contratação do serviço de esterilização permite estabelecer critérios específicos de desempenho, pois o objeto pode ser customizado de modo a atender as demandas específicas da rede atenção especializada, exigindo, em contrapartida monitoramento constante e adequação às condições e necessidades particulares da instituição de saúde;

2.7 Por tudo referido, resta justificada a necessidade da presente contratação, para garantir a segurança dos procedimentos e a disponibilidade de insumos de melhor qualidade e performance, mitigando assim os riscos à saúde da população usuária dos serviços ofertados pela rede de atenção especializada do Sistema Único de Saúde (SUS) no município Caruaru/PE.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS)**

3.1. Buscou-se utilizar a opção que revele-se vantajosa e eficiente, gerando economicidade de processo e redução de tempo.

3.2 Assim, a contratação mostra-se viável e a solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é a *Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Processamento e Esterilização de Materiais Médico-Hospitalares*, por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nos ditames do art. 6º, XLI da lei 14.133/2021, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP) nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 034 e o 035, de 14 de março de 2024:

#### **DECRETO Nº 034, DE 14 DE MARÇO DE 2024**

"Art. 4º O pregão, com critério de julgamento menor preço ou maior desconto, deve ser adotado para aquisição de bens e serviços comuns, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado"

#### **DECRETO Nº 035, DE 14 DE MARÇO DE 2024**

"Art. 4º O Sistema de Registro de Preços (SRP) será adotado, em especial, quando:

II - For conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou

**a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa".**

3.3 A contratação deverá contemplar solução integrada capaz de garantir o adequado processamento dos produtos para saúde utilizados nas unidades assistenciais, abrangendo todas as etapas relacionadas à recepção, conferência, limpeza, preparo, acondicionamento, esterilização, armazenamento, controle de qualidade, rastreabilidade e disponibilização dos materiais processados, observando integralmente a legislação sanitária vigente, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas relacionadas ao processamento de produtos para saúde.

3.4 Deve ser assegurada a disponibilização de profissional qualificado para supervisão técnica dos processos desenvolvidos nos CME, com a finalidade de monitorar rotinas operacionais, acompanhar indicadores de desempenho,

supervisionar os ciclos de esterilização, promover ações de melhoria contínua, apoiar a capacitação das equipes envolvidas e garantir a conformidade dos procedimentos executados com os protocolos institucionais e exigências dos órgãos reguladores.

3.5 Também deve-se contemplar a disponibilização de sistema informatizado de rastreabilidade que permita o registro, monitoramento e controle de todas as etapas do processamento dos materiais médico-hospitalares, possibilitando a identificação individualizada dos produtos processados, rastreamento dos ciclos de esterilização, emissão de relatórios gerenciais, armazenamento seguro das informações e suporte às atividades de auditoria, controle interno e vigilância sanitária.

3.6 A solução também compreende o fornecimento de todos os materiais de consumo, insumos, indicadores químicos e biológicos, etiquetas, embalagens e demais recursos necessários ao adequado funcionamento dos processos de esterilização, garantindo a continuidade operacional dos serviços e a manutenção dos padrões de qualidade exigidos para o ambiente hospitalar.

3.7 Além disso, deverão ser executados serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados nos Centros de Material e Esterilização, especialmente autoclaves, termodesinfetadoras, seladoras e demais equipamentos vinculados ao processamento de produtos para saúde, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra especializada sempre que necessário, visando assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, reduzir riscos de paralisações, aumentar a vida útil dos ativos e garantir a continuidade dos serviços assistenciais.

3.8 A solução foi concebida para atender de forma integrada às necessidades da rede municipal de saúde, promovendo maior segurança assistencial, padronização dos processos, rastreabilidade das informações, confiabilidade dos ciclos de esterilização, eficiência operacional e conformidade sanitária, contribuindo diretamente para a continuidade dos procedimentos assistenciais e cirúrgicos realizados nas unidades contempladas pela contratação.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Será recomendado à empresa contratada, conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do objeto, mediante orientações do art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

4.1.2 O processamento de materiais médico-hospitalares em ambiente de CME envolve consumo intensivo de recursos hídricos e energéticos, além da geração de resíduos químicos e biológicos perigosos. Alinhado à IN nº 01/2010, os impactos identificados e suas respectivas medidas mitigadoras são:

IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
Consumo Elevado de Recursos Hídricos e Geração de Efluentes Líquidos: as autoclaves e termodesinfetadoras demandam grande volume de água potável para os ciclos de lavagem e geração de vapor. O descarte inadequado da água de resfriamento ou de efluentes contendo detergentes enzimáticos e desinfetantes químicos pode causar impactos na rede de esgoto e corpos hídricos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Orientar a utilização de equipamentos modernos que possuam sistemas de recirculação e economia de água no resfriamento do vácuo das autoclaves.</li> <li>✓ Solicitar/Priorizar uso de detergentes enzimáticos e insumos de limpeza que sejam comprovadamente biodegradáveis, minimizando a toxicidade do efluente gerado.</li> </ul>
Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): O descarte de embalagens de esterilização (grau cirúrgico, SMS), indicadores químicos e biológicos utilizados nos testes de monitoramento diários, além de EPIs e materiais descartáveis, gera volume considerável de resíduos classificados conforme as normas da ANVISA e CONAMA.	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ A contratada deverá alinhar-se ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de cada unidade hospitalar (Maternidade Santa Dulce, Hospital Manoel Afonso e UPAs).</li> <li>✓ Segregação correta na fonte de resíduos recicláveis (papel, papelão das embalagens) e resíduos infectantes/químicos, reduzindo o volume destinado à incineração ou aterros especiais.</li> </ul>
Consumo de Energia Elétrica: O funcionamento contínuo de autoclaves, seladoras e sistemas de climatização/exaustão do	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Programação otimizada das cargas das autoclaves pelo Supervisor de Processos, evitando a realização de</li> </ul>

CME gera alto consumo de energia elétrica, elevando a pegada de carbono da operação municipal.	ciclos com capacidade ociosa de materiais, maximizando a eficiência energética de cada processo.
Emissão de Gases e Vapores no Ambiente de Trabalho: Riscos de dispersão de vapores químicos ou calor excessivo nas áreas de expurgo e preparo, afetando a qualidade do ar interno e a saúde ocupacional.	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Exigência de manutenção preventiva rigorosa nos sistemas de exaustão e filtros dos equipamentos.</li> <li>✓ Utilização prioritária de métodos de esterilização físicos (vapor saturado sob pressão) em detrimento de métodos químicos agressivos sempre que a compatibilidade dos materiais permitir.</li> </ul>

#### 4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1. Não há exigências de marca(s) para os itens a serem adquiridos/contratados neste certame, contanto que sejam cumpridas as especificações presentes na descrição dos mesmos, que podem ser apreciadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

#### 4.3. Da Vistoria

4.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas;

4.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.3.4. A visita terá por finalidade inspecionar o local e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada no pregão eletrônico;

4.3.5. Para comparecer aos locais para a vistoria, os interessados deverão agendar previamente com a Gerência de Regulação e Atenção Especializada (GRAE) da SMS, pelo telefone (81) 3101 - 0224, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas, ou pelo email: [ggaecaruaru@gmail.com](mailto:ggaecaruaru@gmail.com) ;

4.3.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO ou CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes;

4.3.7. A visita técnica não será obrigatória para fins de habilitação, não podendo, porém, a LICITANTE alegar desconhecimento do local ou condições do local do Objeto deste Procedimento;

4.3.8. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, a mesma deverá entregar, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do registro de preços/contratação, conforme determina o art. 63, § 3º da Lei 14.133/2021.

#### 4.4. Dos Requisitos Legais:

- I. Lei Federal Nº14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- II. Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 55, IV.
- III. DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024, que *Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE.

- IV. DECRETO Nº 083, DE 29 DE JULHO DE 2025, que *Regulamenta o cumprimento das cotas de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal de Caruaru.*
- V. Lei Federal Nº10.406/2002 – Código Civil.

#### **4.5. Dos Requisitos Específicos**

- 4.5.1 A contratada deverá possuir todas as licenças, alvarás, autorizações e registros exigidos pelos órgãos sanitários competentes para a execução dos serviços contratados;
- 4.5.2 Disponibilizar profissional qualificado para exercer a função de supervisor técnico dos processos desenvolvidos nos Centros de Material e Esterilização, responsável pelo acompanhamento das rotinas operacionais, monitoramento dos ciclos de esterilização, controle de qualidade e orientação das equipes envolvidas;
- 4.5.3 Disponibilizar sistema informatizado de rastreabilidade capaz de registrar, monitorar e armazenar informações relativas a todas as etapas do processamento dos materiais médico-hospitalares, permitindo a identificação dos produtos processados, dos ciclos de esterilização realizados e dos respectivos registros históricos;
- 4.5.4 Fornecer todos os materiais, insumos, indicadores químicos, indicadores biológicos, embalagens, etiquetas, acessórios e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- 4.5.5 Coletar e entregar diariamente os materiais termossensíveis processados e esterilizados externamente na unidade processadora da contratada através do método em baixa temperatura por OXIDO DE ETILENO;
- 4.5.6 Executar manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos vinculados aos Centros de Material e Esterilização, especialmente autoclaves e demais equipamentos utilizados no processamento dos produtos para saúde, incluindo fornecimento de peças, componentes e mão de obra especializada quando necessário;
- 4.5.7 Garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, observando os níveis de desempenho e qualidade estabelecidos pela Administração.

### **5. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO**

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 5.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação;
  - 5.2.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto;
  - 5.2.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s);
  - 5.2.3. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

### **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **6.1. Das Condições de Execução**

6.1.1. Início da execução do objeto: Em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato e o envio da Autorização de Serviço, a contratada deverá prestar os serviços nos termos constante neste termo de Referência, acompanhadas da nota fiscal;

6.1.2. Caso não seja possível executar o objeto na data assinalada, a PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## 6.2. Local da Prestação dos Serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados na Maternidade Municipal Santa Dulce dos Pobres, no endereço: R. Luar do Sertão, 288 - Luiz Gonzaga, Caruaru - PE, 55020-520.

## 6.3. Da Prestação dos Serviços

### 6.3.1 Da Execução:

I. Todos os materiais, insumos de monitoramento (químicos e biológicos), embalagens e componentes de reposição utilizados nas manutenções preventivas e corretivas das autoclaves e termodesinfetadoras devem ser novos, originais de fábrica, de alta qualidade e com registro regularizado perante a ANVISA, sendo totalmente livres de defeitos, contaminações ou imperfeições que possam comprometer a eficácia dos ciclos de esterilização, a rastreabilidade informatizada ou a segurança assistencial das unidades de saúde atendidas;

II. A CONTRATADA responderá integralmente por reparar, substituir ou refazer, às suas expensas exclusivas, no todo ou em parte, quaisquer etapas do processamento de materiais, insumos fornecidos ou serviços de manutenção técnica que apresentem defeitos, reprovação nos testes de validação ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as normas da RDC ANVISA nº 15/2012, independentemente de os problemas decorrerem de transporte inadequado, falha na execução operacional por suas equipes ou vício de fabricação dos materiais;

### III. Da Esterilização em baixa temperatura por Óxido de Etileno:

III.a Os métodos comumente empregados para esterilização à baixa temperatura incluem o Óxido de Etileno (ETO), Vapor à baixa temperatura e formaldeído (VBTF) e Plasma de peróxido de hidrogênio. Destaca-se que a Portaria Interministerial nº 482, de 16 de abril de 1999, que dispõe sobre os requisitos para as boas práticas do gás de óxido de etileno como agente esterilizante de materiais médico-hospitalares;

III.b No método selecionado, é crucial que seja capaz de lidar com uma variedade de matérias-primas e apresente uma penetração adequada em artigos com lumens longos, estreitos e, especialmente, com fundo cego. Além disso, deve operar dentro de uma faixa de temperatura entre 37 a 63°C, assegurando a preservação da integridade física dos materiais processados, ao mesmo tempo em que demonstre uma eficácia significativa contra bactérias e fungos;

III.c Segundo Cordeiro Filho et al. (2010), o Óxido de Etileno oferece confiabilidade superior, penetrando em várias embalagens e alcançando áreas de difícil acesso nos Produtos para Saúde (PPS) termossensíveis. Além disso, conforme a SOBECC (Sociedade Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico, Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização) de 2017, a esterilização por ETO é considerado padrão-ouro;

III.d Portanto, considerando os requisitos de eficácia, segurança e confiabilidade, o método de esterilização para baixa temperatura escolhido para terceirização é o Óxido de Etileno (ETO), proporcionando o melhor benefício para a esterilização de PPS termossensíveis;

III.e Constatou-se ainda que a contratação integrada dos serviços relacionados ao CME contribui para maior padronização dos processos, melhor controle operacional e redução dos riscos assistenciais decorrentes de falhas no processamento dos materiais.

### 6.3.2. Da Manutenção Preventiva/Corretiva:

- I. A CONTRATADA ficará responsável pela conservação técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade, substituindo quaisquer peças, partes ou componentes que se tornem necessários sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, desde que não haja comprovação de mau uso pela mesma.
- II. Das Manutenções Preventivas: deverão ser realizadas de acordo com as recomendações o fabricante de cada equipamento.
- III. Das Manutenções Corretivas: serão *ilimitadas*, e deverão ser realizadas em até 24 (horas) após a notificação da contratante.

#### **6.4. Da Substituição do Objeto**

6.4.1. A PRESTADORA CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

- a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto a Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, através dos e-mails: [gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com](mailto:gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com) e/ou [gdc@saudecaruaru.pe.gov.br](mailto:gdc@saudecaruaru.pe.gov.br) acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;
- b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pelo Departamento requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4.2. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

#### **6.5. Da documentação necessária na entrega do objeto**

6.5.1. A PRESTADORA CONTRATADA deverá apresentar Nota(s) Fiscal(is) que, além das informações exigidas pela legislação vigente, deve(m) incluir, especificamente no campo de descrição, os detalhes referentes à ordem do serviço prestado.

#### **6.6. Da Garantia do Serviço**

6.6.1. A garantia do objeto descrito neste Termo de Referência será aquela estabelecida pelo prestador, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, bem como com a legislação específica aplicável à atividade. Prevalecerá a garantia oferecida pelo prestador nos casos em que seu prazo seja superior.

### **7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O objeto desta contratação será recebido conforme as instruções a seguir:

7.2. PROVISORIAMENTE, Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021), para efeito de verificação da conformidade do serviço com as especificações neste Termo de Referência;

7.3. DEFINITIVAMENTE, de até 05 (cinco) dias úteis após a verificação da qualidade e condições dos serviços prestados (equipamentos/funcionalidade dos serviços), bem como, a conformidade dos documentos, quantitativos e especificações deste Termo de Referência/Contrato.

7.4. O RECEBIMENTO DEFINITIVO e a conferência no item anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a quem compete o Atesto nas Notas Fiscais.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ARP/ Contrato.

7.6. Na prestação dos serviços serão verificados:

7.7. As especificações técnicas dos insumos, materiais de consumo e equipamentos objeto deste Termo de Referência deverão estar em estrita conformidade com as características e requisitos estabelecidos neste instrumento, observando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como os requisitos de qualidade, segurança assistencial, esterilidade, funcionalidade e durabilidade compatíveis com as atividades de alta complexidade desenvolvidas nos Centros de Material e Esterilização (CME).

7.8. A prestação dos serviços e o fornecimento dos bens integrados objeto deste Termo de Referência deverão observar integralmente as normas técnicas e regulatórias expedidas pelos órgãos competentes, especialmente as resoluções da ANVISA (notadamente a RDC nº 15/2012), as diretrizes de segurança e saúde ocupacional, proteção individual e coletiva em ambiente hospitalar, ergonomia e calibração de equipamentos de alta pressão, assegurando a conformidade técnica, a rastreabilidade eletrônica e a segurança biológica na utilização dos materiais processados.

7.9. Todos os procedimentos executados pela contratada, incluindo o processamento, monitoramento por indicadores, transporte interno, acondicionamento, entrega dos materiais estéreis, manutenção dos equipamentos e gerenciamento pelo Supervisor Técnico, deverão estar em plena conformidade com as normas sanitárias vigentes, com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com o instrumento contratual firmado com a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo condições adequadas de biossegurança para a imediata utilização pelas equipes médicas e assistenciais da rede municipal.

7.10. Qualquer falha na execução contratual, tais como atraso na entrega ou devolução de instrumentais, processamento de materiais em desacordo com os protocolos, fornecimento de insumos sem registro na ANVISA, defeitos ou panes nas autoclaves decorrentes de falha na manutenção preventiva, ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fluxo cirúrgico e assistencial, deverá ser sanada pela contratada de forma imediata e sem ônus para a Administração, mediante o reprocessamento imediato dos materiais, substituição de insumos ou adoção das medidas técnicas corretivas cabíveis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Contrato/Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

7.11. O recebimento e a aceitação dos serviços e materiais processados não eximem a contratada de responsabilidade posterior quanto à qualidade e esterilidade dos bens fornecidos e serviços executados, podendo a Administração identificar, a qualquer tempo, vícios aparentes ou ocultos, falhas em testes biológicos, falhas de desempenho no software de rastreabilidade ou incompatibilidades com as especificações contratadas, cabendo à contratada promover as correções necessárias e a substituição de componentes avariados sem prejuízo das demais responsabilidades legais, civis e contratuais.

7.12. O descumprimento das obrigações contratuais, dos prazos de atendimento para manutenções corretivas ou das condições técnicas de esterilização estabelecidas neste instrumento poderá ensejar a recusa do recebimento dos serviços, total ou parcialmente, com a consequente glosa nos pagamentos sem qualquer ônus para a Administração Pública, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do Contrato/Ata de Registro de Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL - em atendimento ao art. 15,

inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, no que se refere ao Critério de Julgamento, nos termos do art. 33, I da lei 14.133/21 - com o escopo de propiciar a ampla participação de licitantes.

## 8.2. Modo de Disputa

8.2.1. Em atendimento ao art. 56, I da lei 14.133/21, no que se refere ao **Modo de Disputa**, será adotado **Aberto**: “*Envolve a apresentação de lances públicos e sucessivos*”, regulamentado nos termos do art. 15, inciso XIII, do Decreto Municipal n.º 009, de 17 de janeiro de 2024.

## 8.3. Regime de execução

8.3.1. Em atendimento ao art. 33, I da lei 14.133/21, no que se refere ao Critério de Julgamento, será adotado o de **Menor Preço Global**, regulamentado nos termos do art. 15, inciso XIII, do Decreto Municipal n.º 009, de 17 de janeiro de 2024.

## 8.4. Forma de execução (Do parcelamento)

8.4.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, considerando a possibilidade de divisão da contratação em parcelas, lotes ou contratações independentes;

8.4.2 Após análise das características da demanda, verificou-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem operacionalmente recomendável, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços integrados e interdependentes relacionados ao funcionamento dos Centros de Material e Esterilização (CME) da rede municipal de saúde. São atividades diretamente correlacionadas, compreendendo a supervisão técnica dos processos, a disponibilização de sistema informatizado de rastreabilidade, o fornecimento de materiais e insumos utilizados nos ciclos de esterilização e a execução das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos empregados no processamento dos produtos para saúde. Tais atividades formam um único fluxo operacional, cuja eficiência depende da gestão integrada e da atuação coordenada de todos os seus componentes;

8.4.3 O Eventual parcelamento da contratação poderia resultar na participação de múltiplos fornecedores responsáveis por etapas distintas do processo, ocasionando dificuldades de coordenação, aumento da complexidade da fiscalização contratual, indefinição de responsabilidades em casos de falhas operacionais, riscos à rastreabilidade dos materiais processados e comprometimento da continuidade dos serviços prestados pelas unidades de saúde;

8.4.4 Além disso, a segregação dos serviços poderia gerar incompatibilidades entre o sistema informatizado de rastreabilidade, os equipamentos utilizados nos processos de esterilização, os protocolos operacionais adotados e os serviços de manutenção executados, reduzindo a eficiência operacional dos Centros de Material e Esterilização e elevando os riscos assistenciais decorrentes de falhas no processamento dos materiais médico-hospitalares;

8.4.5 Sob o aspecto econômico, também não foram identificados ganhos significativos que justificassem o parcelamento da solução. Ao contrário, a contratação integrada tende a proporcionar maior padronização dos serviços, melhor gerenciamento contratual, otimização dos recursos empregados, redução de custos administrativos e maior eficiência na execução do objeto.

## 8.5. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 8.5.1 Qualificação Técnica

O(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) DEVERÁ(ÃO) apresentar os seguintes documentos acostados à proposta reajustada:

I. **Comprovação de aptidão para execução do objeto licitado**, deverá ser mediante um atestado (s) ou declaração (ões), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público e/ou Privado, declarando que a licitante executa ou forneceu o produto da presente licitação, demonstrando experiência para o desempenho do objeto;

I.a. Para atender ao disposto acima é necessário que o (s) Atestado (s) ou declaração(ões) permita (m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social como número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável;

I.b. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

I.c. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

II. Registro na Anvisa: A empresa prestadora de serviços deverá apresentar **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)** emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou documento de semelhante teor, em plena vigência, caso aplicável ao objeto.

III. Comprovação de **Licença Sanitária vigente**, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL;

IV. **Apresentar descrição detalhada do item ofertado** e correlacionar com o registro apresentando do número do item correspondente no Termo de Referência, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características editalícias.

IV.a. Em relação a descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência/edital, ficando a contratada sujeita a desclassificação.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência;

9.2. Responder integralmente pelos danos e/ou prejuízos materiais e civis causados à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, em virtude de falhas operacionais, contaminações decorrentes de processamento inadequado ou quebras contratuais na execução dos serviços de esterilização, salvo na ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

9.3. Acatar, colaborar e facilitar a ação da fiscalização e da gestão de contratos do Município, cumprindo prontamente as exigências e recomendações emitidas pela equipe técnica e pela Coordenação de Regulação Hospitalar;

9.4. Responsabilizar-se pelo transporte, logística, entrega e descarregamento de todos os equipamentos, peças de reposição e insumos necessários ao funcionamento da CME, desde o seu estabelecimento até os locais determinados pelo Município;

9.5. Assegurar que a prestação dos serviços contratados ocorra de forma contínua, eficiente e em estrita observância às condições técnicas exigidas neste Termo de Referência e na RDC ANVISA nº 15/2012, garantindo o perfeito funcionamento do parque tecnológico e pronta resposta às demandas de processamento de materiais da rede assistencial;

9.6. Disponibilizar canais de atendimento técnico e suporte especializado em regime de plantão, para fins de suporte remoto ao sistema de rastreabilidade, atendimento a falhas operacionais urgentes e execução de manutenções corretivas emergenciais em equipamentos críticos, assegurando a continuidade dos serviços de saúde;

9.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais (incluindo os custos com o Supervisor Técnico de Processos), bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste Termo de Referência, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados;

9.8. Realizar, às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os prazos de urgência menores fixados para manutenções corretivas em autoclaves, as correções necessárias ou adotar providências imediatas sempre que constatada inadequação no processamento de instrumentais, falha técnica no software de rastreabilidade ou descumprimento contratual, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

9.9. Comunicar formalmente à Gestão de Contratos e à Fiscalização, a qualquer tempo e de forma imediata, toda e qualquer anormalidade ou pane tecnológica que possa prejudicar ou paralisar o fluxo de esterilização das unidades, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção ou plano de contingência;

9.10. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do contrato a terceiros, salvo mediante autorização formal, prévia e expressa da Administração Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.11. Apresentar, sempre que exigido, declaração formal de responsabilidade técnica e laudos de validação biológica e térmica sobre a integridade dos serviços prestados, comprometendo-se a readequar fluxos operacionais ou substituir insumos e equipamentos que forem considerados reprovados pela fiscalização ou pela Vigilância Sanitária, sem custo adicional à Administração;

9.12. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigidas para contratar com a Administração Pública, devendo apresentar as certidões e documentos comprobatórios atualizados a cada pedido de liquidação;

9.13. Cumprir rigorosamente todas as normas, circulares e determinações legais emanadas pelos fiscais e gestores responsáveis pelo acompanhamento do Contrato;

9.14. Manter número telefônico corporativo e endereço de e-mail atualizados para contato, notificações formais e chamados técnicos de urgência junto à contratante;

9.14.1. Informar imediatamente ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria de Saúde de Caruaru, durante todo o período de vigência, qualquer alteração de endereço físico, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou dados cadastrais da empresa;

9.15. Emitir Nota Fiscal de prestação de serviços em estrita conformidade com a legislação tributária vigente, discriminando detalhadamente os serviços integrados executados no período, o volume de atendimento/demanda conforme registrado no sistema de rastreabilidade, e demais informações necessárias para a regular conferência, ateste e liquidação da despesa.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital;

10.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela prestadora contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo de referência, do edital ou ARP/Contrato;

10.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela prestadora contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

10.4. Notificar por escrito á PRESTADORA CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

10.5. Comunicar por escrito a prestadora contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

## 11. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será realizada pelos servidores abaixo designados:

<b>FISCAL TITULAR</b>	Nome: Poliana da Silva Andrade Cargo/Função: Coordenadora da Rede Hospitalar MATRÍCULA: 56091-5
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	Nome : Laryssa Karol Ferreira dos Santos Cargo/Função: Gerente Geral de Atenção Especializada Matrícula: 56198-2
<b>GESTOR TITULAR</b>	Nome: Taciana Angélica De Carvalho Silva Cargo/Função: Gestora De Contratos E Convênios Matrícula:56199-8
<b>GESTOR SUPLENTE</b>	Nome: Luciana Ferreira Da Paz Cargo/Função: Gerente De Análise De Processos Matrícula: 56198-5

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado para os itens relacionados nesse Termo de Referência é de **R\$ 5.535.960,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e novecentos e sessenta reais)**, conforme custos unitários apostos em planilha constante no ANEXO I, deste Termo de Referência.

12.2. Os quantitativos estimados para configuração dos valores planilhados, estão descritos e justificados, atendendo o disposto no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 devidamente regulamentado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 080, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, garantindo que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado. A instrução do processo licitatório, formaliza com registro das fontes consultadas, critérios de escolha dos fornecedores e metodologia utilizada, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

## 13. DO PAGAMENTO

Nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes diretrizes:

13.1. O pagamento será efetuado a cada fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

13.2. O fornecedor/prestador registrado/contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

13.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor/prestador registrado/contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor/prestador registrado/contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

13.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

13.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

13.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

13.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

13.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada/contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

13.7. Para fins de pagamento, o fornecedor/prestador registrado/contratado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor registrado/contratado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

13.8. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

13.9. O pagamento correspondente aos fornecimento efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo fornecedor, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

## 14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

### 14.1. Da Ata de Registro de Preço:

14.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Plano Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme estabelece o art. 84. da Lei 14.133/21, regulamentado pelo **DECRETO Nº 035, DE 14 DE MARÇO DE 2024** em seu art. 29.

14.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

## 14.2. Do Contrato:

14.2.1. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência será de 12 (doze) meses considerando o exercício financeiro nos termos do art.105, podendo ser prorrogado nos termos do art.106 e 107 da Lei 14.133/2021, considerando a natureza do objeto.

14.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato não implica extinção das obrigações decorrentes destes, ainda em execução.

## 15. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO / DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### 15.1. Do cancelamento da Ata de Registro de Preço:

15.1.1. Nos termos do art. 82, IX da Lei 14.133/2021, devidamente regulamentado pelo art.39 do Decreto Municipal n.º 35 de 14 de março de 2024, o cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, por determinação do órgão ou entidade gerenciadora, desde que devidamente comprovadas e justificadas as seguintes hipóteses:

- 15.1.1.1. Interesse público, devidamente motivado em ato administrativo;
- 15.1.1.2. Descumprimento injustificado das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 15.1.1.3. Aplicação ao fornecedor de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.1.4. Pedido do fornecedor ou prestador registrado, por fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, mediante demonstração suficiente;
- 15.1.1.5. Substancial alteração das condições de mercado que impeça o cumprimento dos compromissos assumidos, conforme disposto nos arts. 34 e 36 do Decreto Municipal.
- 15.1.1.6. No caso de cancelamento total ou parcial da ARP por iniciativa da Administração, será assegurado ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação eletrônica ou outro meio hábil, com prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, para apresentação de defesa.
- 15.1.1.7. Na hipótese do inciso III, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, sendo vedadas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

### 15.2. Da Extinção da Contratação:

15.2.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

15.2.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.2.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

15.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- i. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- ii. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. indenizações e multas.

## 16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado na data de 10 de junho de 2026.

16.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais SERÃO reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará o FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. Fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preço/Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, e art. 36 do Decreto Municipal n.º 35 de 14 de março de 2024, mediante provocação da administração e/ou do fornecedor registrado/contratado, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

## 17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da ata de registro de preços e ou contrato ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do sistema de registro de preços, conforme indicado a seguir:

Lei Orçamentária Anual 2026 - Lei nº 7.439 de 05 de dezembro 2025.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ação	2. 1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferência a saúde
Fonte de recurso	153	Recurso do Governo Estadual
Fonte de recurso	175	Emenda individual união
Fonte de recurso	176	Emenda de bancada união
Fonte de recurso	177	Emenda de comissão
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

18.2. A presente contratação está em consonância com o planejamento estratégico e metas governamentais para o ano de 2026, conforme se observa na visão e objetivos estratégicos da Administração. Sendo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *contratação* ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;

V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustrate ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo de *contratação*, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *contratação* ou da execução contratual.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

19.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **19.7. Da Advertência**

19.7.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

## 19.8. Da Multa

19.8.1. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- der causa à inexecução total do contrato;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

- I - ausência de dolo na conduta;
- II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;
- IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas eventuais atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria-Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município e adotadas as respectivas medidas legais de cobrança.

19.8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

## 20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da legislação pertinente;

20.2. O Prestador Registrado/Contratado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

20.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que a dele advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao benefício do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.5. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I

Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação.

Caruaru (PE), 25 de junho de 2026.

**Pollyane Costa Siqueira**  
 Secretária Executiva de Regulação e Atenção Especializada

**Leticia Marianne Rodrigues Silva**  
 Gerência Geral de Gestão

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO.**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	MÉDIA FINAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	14273	Serviços de Esterilização Interno e Externo, Compreendendo a Disponibilização de supervisor de processos, de Materiais, Insumos e Equipamentos, Sistema Informatizado de Rastreabilidade do Processamento de Materiais Médico-Hospitalares e Execução de Manutenções Preventivas e Corretivas de Equipamentos para os Centros de Material Esterilizado (CME).	MÊS	12	R\$ 461.330,00	R\$ 5.535.960,00
<b>Total .....</b>						<b>R\$ 5.535.960,00</b>

Em conformidade com Decreto Municipal 080, de 05/10/2023, IN N° 65, de 7/7/2021, Recomendação 003/2022 Ministério Público de Pernambuco (MPPE) Corroborando com o Manual de Pesquisas de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Os Parâmetros adotados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: Banco de Preços, Aquisições e Contratações Similares de outros entes Públicos (Atas) e Pesquisa direta com Fornecedores. (Amparado pela IN N° 65, de 7/7/2021, Art. 6°)

A Metodologia utilizada, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5°, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados (Amparado pela IN N° 65, de 7/7/2021, Art. 7°)

Como critério final para apuração do preço estimado, optamos por utilizar como preço de referência o Valor da Média de Preço entre as propostas apresentadas, de forma que o processo seja mais vantajoso e eficiente para o Ente Público.

Anexamos documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizadas conforme fontes acima, destacamos que de acordo com orientação do TCE/PE na pesquisa em banco de preços e optamos por ampliar a pesquisa para o máximo de valores possíveis encontrados.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6934-F389-7FBE-5B6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ POLLYANE COSTA SIQUEIRA (CPF 012.XXX.XXX-48) em 01/07/2026 12:36:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA (CPF 078.XXX.XXX-82) em 02/07/2026 08:36:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/6934-F389-7FBE-5B6E>